



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de Outubro de 2011 (06.10)
(OR.en)**

14552/11

**SOC 804
JEUN 53
CULT 66**

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações

n.º doc. ant.: 14061/1/11 REV 1 SOC 759 JEUN 47 CULT 57 + COR 1

Assunto: O papel das actividades de voluntariado na política social
– Conclusões do Conselho

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão final das conclusões do Conselho adoptadas pelo Conselho EPSCO em 3 de Outubro de 2011.

O papel das actividades de voluntariado na política social

Conclusões do Conselho

O Conselho da União Europeia,

Considerando o seguinte:

1. Tendo devidamente em conta as particularidades da situação em cada Estado-Membro e todas as formas de voluntariado, a expressão "actividades de voluntariado" refere-se a todos os tipos de actividades de voluntariado, formais, não formais ou informais, realizadas por vontade própria do interessado, por sua livre escolha e motivação e sem fins lucrativos. Beneficiam o voluntário a nível individual, as comunidades e a sociedade como um todo. Constituem igualmente um instrumento para os indivíduos e associações atenderem às necessidades e preocupações a nível humano, social, intergeracional ou ambiental, e são muitas vezes realizadas como apoio a organizações sem fins lucrativos ou a iniciativas da comunidade.
2. É necessário que as actividades de voluntariado sejam claramente diferenciadas do emprego remunerado, não devendo de modo algum substituir-se-lhe¹. Não devem perpetuar as desigualdades de género no trabalho remunerado e não remunerado e não podem encorajar a redução do tempo de trabalho do empregado ou o abandono do mercado de trabalho.
3. As actividades de voluntariado não podem substituir a responsabilidade geral do Estado de garantir e proporcionar direitos económicos, sociais e culturais.

¹ Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 16 de Maio de 2007, sobre a realização dos objectivos comuns em matéria de actividades de voluntariado dos jovens, JO C 241 de 20.9.2008, p. 1.

4. Para garantir o Estado de Direito e o pleno respeito pela integridade do indivíduo, as actividades de voluntariado devem estar sujeitas à legislação em vigor e respeitar plenamente os direitos e liberdades universais e fundamentais.
5. As actividades de voluntariado são transversais, multidimensionais e potencialmente relevantes para muitas políticas, nomeadamente: emprego e política social, igualdade de oportunidades, assistência social, educação e juventude, política cultural, política regional, investigação e desenvolvimento, desporto e política de saúde, protecção ambiental, interesses do consumidor, protecção civil, ajuda humanitária e política de desenvolvimento, incluindo as suas dimensões externas.
6. O voluntariado pode criar oportunidades de aprendizagem e a participação em actividades de voluntariado proporciona aos cidadãos novas competências e fortalece o seu sentimento de pertença à sociedade, podendo ser um catalisador para a mudança social.
7. As actividades de voluntariado podem contribuir para o crescimento e fortalecimento de capital social através do desenvolvimento de uma rede social baseada na confiança e cooperação e incentivando atitudes comportamentais baseadas no empenho no bem comum.
8. As actividades de voluntariado podem contribuir para o desenvolvimento da cidadania activa, da democracia e da coesão social e, dessa forma, para a implementação dos valores e princípios básicos da União Europeia, em particular: solidariedade, desenvolvimento sustentável, dignidade humana, igualdade e subsidiariedade, promovendo assim a identidade europeia.
9. O voluntariado, como expressão de cidadania activa, é exercido em todas as áreas da vida social, contribuindo por exemplo para combater a pobreza e a exclusão social, melhorar a situação dos grupos vulneráveis, reforçar a integração social e apoiar um envelhecimento activo e digno e a solidariedade entre gerações, bem como para fomentar o crescimento económico.

10. A promoção de actividades de voluntariado é também um objectivo global do Ano Europeu das Actividades de Voluntariado que Promovam uma Cidadania Activa (2011)² e um domínio prioritário de acção no quadro renovado para a cooperação europeia no domínio da juventude 2010-2018³. A recomendação do Conselho sobre a mobilidade dos jovens voluntários na UE apoia a mobilidade dos jovens voluntários⁴.
11. A promoção de actividades de voluntariado pode desempenhar um papel na execução das iniciativas do Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre as Gerações (2012)⁵ e coaduna-se com os objectivos do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010)⁶, constituindo ao mesmo tempo um elemento fundamental dessas duas acções e ajudando a consolidar os seus resultados.
12. O voluntariado pode contribuir para a realização dos objectivos estratégicos da Estratégia "Europa 2020" através do apoio à inclusão social e aprendizagem, bem como através de actividades de reforço da empregabilidade.
13. Existem barreiras que limitam as actividades de voluntariado e a plena utilização do seu potencial, nomeadamente:
 - Desigualdade das condições de apoio ao desenvolvimento de actividades de voluntariado a nível local, regional e nacional, nomeadamente direitos e responsabilidades dos voluntários e das suas organizações;
 - Subvalorização das actividades de voluntariado;

² Decisão do Conselho de 27 de Novembro de 2009 relativa ao Ano Europeu das Actividades de Voluntariado que Promovam uma Cidadania Activa (2011) (2010/37/CE). Ver também COM(2011) 568 final.

³ Resolução do Conselho de 27 de Novembro de 2009 sobre um quadro renovado para a cooperação europeia no domínio da juventude (2010-2018) (JO C 311 de 19.12.2009).

⁴ Recomendação do Conselho, de 20 de Novembro de 2008, sobre a Mobilidade dos Jovens Voluntários na UE (2008/C 319/03).

⁵ COM (2010) 462 final.

⁶ Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, relativa ao Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010) (1098/2008/CE).

- Falta de informações acessíveis sobre as actividades de voluntariado, o seu valor, as possibilidades e importância para os indivíduos e a sociedade.

O Conselho sublinha a importância das actividades de voluntariado:

14. Para o fortalecimento da sociedade civil, a activação dos cidadãos (incluindo os de grupos vulneráveis), a coesão social, a solidariedade entre as gerações, o diálogo intercultural, a melhoria das competências sociais, qualificações profissionais e competências essenciais, a promoção do desenvolvimento pessoal, a luta contra as desigualdades de género, a redução das barreiras sociais, da intolerância e de todas as formas de discriminação;
15. Para a integração entre as nações europeias e a partilha dos valores da UE para lá das fronteiras da UE, promovendo a identidade europeia;
16. Para melhorar as competências e apoiar as trajectórias profissionais dos jovens, que podem melhorar as suas oportunidades no mercado de trabalho, nomeadamente através da melhoria das suas competências sociais. Do mesmo modo, as actividades de voluntariado não podem substituir o valor da educação formal ou da experiência de trabalho a este respeito;
17. Para adquirir competências, alcançar a inclusão social, melhorar as capacidades e o bem-estar dos mais velhos e para beneficiar dos seus conhecimentos, qualificações e experiência;
18. Para reforçar as competências e melhorar as qualificações dos grupos vulneráveis que podem ser também envolvidos em acções de voluntariado e beneficiar assim de uma melhor inclusão social;
19. Como um factor para o desenvolvimento do desporto e da actividade física ao nível que está mais próximo dos cidadãos.

Como tal, o Conselho convida os Estados-Membros e a Comissão Europeia a tomarem as seguintes medidas no âmbito das suas competências e em conformidade com o princípio da subsidiariedade, dada a sua estrutura institucional:

20. Ter em conta as presentes conclusões na execução dos objectivos da Estratégia "Europa 2020" e das suas iniciativas emblemáticas;
21. Promover a cooperação e o desenvolvimento de actividades de voluntariado dentro da União Europeia e nos países da Política Europeia de Vizinhança. Tal pode ser alcançado através de programas de intercâmbio de voluntários entre a União Europeia e os países da Política Europeia de Vizinhança bem como através de apoio às organizações de voluntariado;
22. Incentivar a colaboração, a realização de projectos comuns e os intercâmbios de experiências e boas práticas entre os diversos níveis de poder – inclusive à escala europeia –, entre os intervenientes dos sectores sociais, económicos, culturais, educativos e de juventude⁷;
23. Apoiar o desenvolvimento de organizações da sociedade civil (como principais promotores das actividades de voluntariado), aos níveis local, regional, nacional e europeu e a sua cooperação a nível europeu, manter um diálogo contínuo com a sociedade civil e promover a formação de voluntários e de organizações que envolvam voluntários;
24. Ponderar a possibilidade de incentivar a produção, publicação e partilha de instrumentos/metodologias de pesquisa e resultados relativos às actividades de voluntariado e à cidadania activa, juntamente com dados estatísticos, incluindo estudos sobre o impacto das actividades de voluntariado sobre a condição económica e social dos Estados-Membros e o bem-estar social, tendo também em conta a dimensão do género;

⁷ Trecho das conclusões do Conselho sobre o papel da cultura na luta contra a pobreza e a exclusão social (15448/10).

25. Promover o papel do voluntariado como uma forma de aprendizagem não formal e informal que contribui para a aquisição de novas capacidades e competências e para uma maior empregabilidade em todos os escalões etários e grupos sociais;
26. Promover a visibilidade e o reconhecimento das competências adquiridas por meio de actividades de voluntariado através de instrumentos como o Europass e, em particular, o futuro passaporte de competências e o "Passe Jovem";
27. Apoiar iniciativas de voluntariado de curto prazo que as pessoas possam achar mais fácil de combinar com o emprego remunerado e com a sua vida familiar, bem como incentivar soluções que promovam a transição do voluntariado ocasional para actividades de voluntariado de longo prazo;
28. Mobilizar o potencial das pessoas vítimas de exclusão, que podem ser cidadãos activos através de actividades de voluntariado que aumentem o seu sentimento de eficácia e mudem a sua imagem estereotipada na sociedade, que as reduz a beneficiárias de ajuda;
29. Promover o cibervoluntariado como uma forma inovadora de actividades de voluntariado, que constitui um aspecto positivo da actividade virtual dos utilizadores da internet;
30. Promover condições favoráveis ao desenvolvimento de actividades de voluntariado utilizando os instrumentos que se revelem necessários, incluindo estratégias para a promoção e desenvolvimento de actividades de voluntariado;
31. Incentivar as empresas e outros operadores do sector privado a apoiar as iniciativas de fomento e reforço do voluntariado no contexto do voluntariado dos trabalhadores⁸;

⁸ Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de Abril de 2008, sobre o contributo do voluntariado para a coesão económica e social (2007/2149(INI)) (2009/C 259 E/02).

32. Esforçar-se por garantir que o desenvolvimento de actividades de voluntariado passe a fazer parte dos futuros programas da UE em matéria de política social, educação, juventude, cidadania, cultura e desporto, sem prejuízo das negociações sobre o quadro financeiro plurianual;
33. Garantir que todas as acções realizadas a nível da UE em matéria de mobilidade dos voluntários estejam em harmonia com a Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade⁹.

O Conselho convida a Comissão Europeia a:

34. Considerar, sempre que oportuno, o desenvolvimento de actividades de voluntariado em programas implementados no âmbito da Política de Coesão;
35. Explorar as possibilidades que permitam que as actividades de voluntariado contribuam para projectos subsidiados por fundos da UE e desenvolver mecanismos para permitir a avaliação adequada das actividades de voluntariado;
36. Considerar a possibilidade de aprofundar o debate sobre o papel das actividades de voluntariado enquanto elemento importante para um maior desenvolvimento do voluntariado na União Europeia;
37. Analisar o sistema de indicadores existentes em matéria de actividades de voluntariado e o seu papel nas políticas relevantes da UE, tendo em conta a dimensão de género, e ponderar, sempre que oportuno, a utilização de instrumentos estatísticos, por exemplo, o Manual de Medição do Trabalho Voluntário da OIT, para garantir dados comparáveis e indicar, sempre que oportuno, as actuais ou novas áreas das actividades de voluntariado que exigem uma cooperação mais estreita dentro da UE;

⁹ Recomendação (CE) n.º 2006/961 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade [Jornal Oficial L 394 de 30.12.2006].

38. Divulgar, sempre que adequado, os resultados do diálogo com as plataformas da sociedade civil pertinentes para a promoção de actividades de voluntariado;
39. Certificar-se de que seja preservado o princípio da subsidiariedade na definição, pelos Estados-Membros, do âmbito das actividades de voluntariado, em particular no domínio da protecção civil.
